

SUMÁRIO DA 862ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 017-2016

Data: 05.04.2016

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Antônio Carlos Fraga Machado;

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro; e

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das empresas:

Consumidores Especiais

(i) Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. – GECAL - CNPJ nº 20.302.873/0001-66;

(ii) 43 SA Gráfica e Editora – 43 SA - CNPJ nº 82.641.606/0001-70;

(iii) Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul – UNISC - CNPJ nº 95.438.412/0001-14;

(iv) Gobba Leather Indústria e Comércio Ltda. – GOBBA - CNPJ nº 07.956.759/0005-15;

(v) Steel Warehouse Cisa Indústrias de Aço Ltda. – SWC - CNPJ nº 21.109.652/0001-39;

(vi) Iber-Oleff Brasil Ltda. – IBER-OLEFF - CNPJ nº 02.511.054/0001-47;

(vii) Líder Comércio e Indústria Ltda. – LIDER BATISTA CAMPOS - CNPJ nº 05.054.671/0010-40;

(viii) Líder Comércio e Indústria Ltda. – LIDER BR - CNPJ nº 05.054.671/0014-73;

(ix) Líder Comércio e Indústria Ltda. – LIDER CDAM - CNPJ nº 05.054.671/0015-54;

(x) Mineradora Vale do Pajeú Ltda. – PAJEU - CNPJ nº 07.387.064/0001-36;

(xi) MK Química do Brasil Ltda. – MK QUIMICA - CNPJ nº 92.315.332/0001-83;

(xii) Notaro Alimentos Ltda. – NOTARO PAULISTA - CNPJ nº 01.682.695/0009-59;

(xiii) Pancrom Indústria Gráfica Ltda. – PANCROM - CNPJ nº 61.155.925/0001-04;

(xiv) SNR Rolamentos do Brasil Ltda. – SNR ROLAMENTOS - CNPJ nº 02.995.040/0001-46;

(xv) Tondo S.A. – TONDOBENTO – CNPJ 88.618.285/0003-31; e

Comercializador

(xvi) Pernambuco Comercializadora de Energia Renovável Ltda. ME – PERNAMBUCO ENERGIA - CNPJ nº 21.072.532/0001-04.

A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão, para as empresas citadas em “i” a “xvi”, a partir de 1º de maio de 2016.

Considerando o pleito de aprovação de sua adesão para abril/2016 apresentado pela empresa SNR Rolamentos do Brasil Ltda - SNR ROLAMENTOS, por meio da correspondência s/nº de 04.04.2016, recebida na mesma data por meio do chamado 176272, relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, uma vez que (a) nos termos da premissa 3.6 do Submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização, é condição para a adesão na CCEE o cumprimento dos requisitos documentais estabelecidos neste procedimento, bem como os requisitos do submódulo 1.2; (b) nos termos das premissas 3.23 a 3.25 do Submódulo 1.2, para o mês de referência M, todas as pendências devem estar sanadas até MA-4du, de forma que, para aprovação da adesão para abril/2016, as pendências deveriam estar sanadas até o dia 28.03.2016, incluindo a conclusão do cadastramento do ponto de medição; (c) que o cadastramento

do ponto de medição do então candidato a agente ocorreu em 31.03.2016; os conselheiros indeferiram o pleito de aprovação da adesão do candidato a agente para abril/2016, tendo aprovado a adesão para maio/2016.

Considerando o pleito de aprovação de sua adesão para abril/2016 apresentado pela empresa Iber-Oleff Brasil Ltda. – IBER-OLEFF, por meio da correspondência s/nº de 31.03.2016, recebida em 01.04.2016, protocolada na CCEE sob o nº 00176/2016, relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, uma vez que (a) nos termos da premissa 3.6 do Submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização, é condição para a adesão na CCEE o cumprimento dos requisitos documentais estabelecidos neste procedimento, bem como os requisitos do submódulo 1.2; (b) nos termos das premissas 3.23 a 3.25 do Submódulo 1.2, para o mês de referência M, todas as pendências devem estar sanadas até MA-4du, de forma que, para aprovação da adesão para abril/2016, as pendências deveriam estar sanadas até o dia 28.03.2016, incluindo a conclusão do cadastramento do ponto de medição; (c) que o cadastramento do ponto de medição do então candidato a agente ocorreu em 31.03.2016; os conselheiros indeferiram o pleito de aprovação da adesão do candidato a agente para abril/2016, tendo aprovado a adesão para maio/2016. (Deliberação 306 Cad 862ª).

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes:

(a) Enercasa Energia Caiuá S.A. (ENERCASA); (b) Bioenergética Vale do Paracatú S.A. (BEVAP); (c) São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. (UTE SAO FERNAN); (d) Caoa Montadora de Veículos Ltda. (CAOA); (e) Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda. (ZANINI RENK); (f) Borrachas Vipal Nordeste S.A. (VIPAL NE); (g) Videolar-Innova S.A. (VIDEOLAR-INNOVA); (h) Unimetal Indústria Comércio e Empreendimentos Ltda. (UNIMETAL); (i) Tiptoe Indústria e Comércio de Calçados Ltda. (TIPTOE); (j) Telemar Norte Leste S.A. (TELEMAR); (k) Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG (TAG); (l) Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC); (m) Salobo Metais S.A. (SALOBO); (n) Rexam do Brasil Ltda. (REXAM EXTREMA); (o) Portobello S.A. (PORTOBELLO); (p) Oxford Porcelanas Industrial Ltda. (OXFORD); (q) Mondelez Brasil Ltda. (MONDELEZ BAURU); (r) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. (SPAL); (s) Condomínio Comercial do Shopping Center Neumarkt Bnu (SHOP NEUMARKT); (t) Indústria e Comércio de Plásticos Rio Pardo Ltda. (RIOPLASTIC); (u) Fundação Regali Brasil Ltda. (REGALI); (v) Indústria de Rações Patense Ltda. (PATENSE); (w) Frioceara Armazéns Frigoríficos Ltda. (FRIOCEARA); (x) Fibraplac - Painéis de Madeira S.A. (FIBRAPLAC); (y) Eleb Equipamentos Ltda. (ELEB); (z) Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN); (aa) Caterpillar Brasil Ltda. (CATERPILLAR); (bb) Braswell Papel e Celulose Ltda. (BRASWELL); (cc) Barbosa & Marques S.A. (BARBOSA); (dd) Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio (ARO); (ee) ATP Indústria e Comércio De Plásticos Ltda. (ALTAPLAST); (ff) Kohler Tinturaria Ltda. (KOHLER); (gg) J Macedo S.A. (J MACEDO); (hh) Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR); (ii) Havan Lojas de Departamentos Ltda. (HAVAN); (jj) Fundimisa - Fundação e Usinagem Ltda. (FUNDIMISA RS); (kk) Vale Fertilizantes S.A. (FERTILIZANTES); (ll) Ferreira Costa & Cia Ltda. (FERREIRA COSTA); (mm) Embraer S.A. (EMBRAER); e (nn) Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nomear os conselheiros (a) Antônio Carlos Fraga Machado como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enercasa Energia Caiuá S.A. (ENERCASA); (b) Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioenergética Vale do Paracatú S.A. (BEVAP); (c) Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. (UTE SAO FERNAN); e (d) Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes (d) Caoa Montadora de Veículos Ltda. (CAOA); (e) Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda. (ZANINI RENK); (f) Borrachas Vipal Nordeste S.A. (VIPAL NE); (g) Videolar-Innova S.A. (VIDEOLAR-INNOVA); (h) Unimetal Indústria Comércio e Empreendimentos Ltda. (UNIMETAL); (i) Tiptoe Indústria e Comércio de Calçados Ltda. (TIPTOE); (j) Telemar Norte Leste S.A. (TELEMAR); (k) Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG (TAG); (l) Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC); (m) Salobo Metais S.A. (SALOBO); (n) Rexam do Brasil Ltda. (REXAM EXTREMA); (o) Portobello S.A. (PORTOBELLO); (p) Oxford Porcelanas Industrial Ltda. (OXFORD); (q) Mondelez Brasil Ltda. (MONDELEZ BAURU); (r) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. (SPAL); (s) Condomínio Comercial do Shopping Center Neumarkt Bnu (SHOP NEUMARKT); (t) Indústria e Comércio de Plásticos Rio Pardo Ltda. (RIOPLASTIC); (u) Fundação Regali Brasil Ltda. (REGALI); (v) Indústria de Rações Patense Ltda. (PATENSE); (w) Frioceara Armazéns Frigoríficos Ltda. (FRIOCEARA); (x) Fibraplac - Painéis de Madeira S.A. (FIBRAPLAC); (y) Eleb Equipamentos Ltda. (ELEB); (z) Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN); (aa) Caterpillar Brasil Ltda. (CATERPILLAR); (bb) Braswell Papel e Celulose Ltda. (BRASWELL); (cc) Barbosa & Marques S.A. (BARBOSA); (dd) Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio (ARO); (ee) ATP Indústria e Comércio De Plásticos Ltda. (ALTAPLAST); (ff) Kohler Tinturaria Ltda. (KOHLER); (gg) J Macedo S.A. (J MACEDO); (hh) Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda. (INCENOR); (ii) Havan Lojas de Departamentos Ltda. (HAVAN); (jj) Fundimisa - Fundação e Usinagem Ltda. (FUNDIMISA RS); (kk) Vale Fertilizantes S.A. (FERTILIZANTES); (ll) Ferreira Costa & Cia Ltda. (FERREIRA COSTA); (mm) Embraer S.A. (EMBRAER); e (nn) Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY). (Deliberação 307 Cad 862ª).

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Os conselheiros foram informados de que o agente Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE), em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 308 CAD 862ª).

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Mineração Morro Azul Ltda. (MORROAZUL)

Relator: Roberto Castro

Os conselheiros foram informados de que o agente Mineração Morro Azul Ltda. (MORROAZUL), representado na Câmara pelo agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 309 CAD 862ª).

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Menegotti Indústrias Metalúrgicas Ltda. (MENEGOTTI)

Relator: Roberto Castro

Os conselheiros foram informados de que o agente Menegotti Indústrias Metalúrgicas Ltda. (MENEGOTTI), representado na Câmara pelo agente América Energia S.A. (AMERICA), em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 310 CAD 862ª).

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Corradi Mazzer Têxtil Ltda. (CORRADI MAZZER)

Relator: Roberto Castro

Os conselheiros foram informados de que o agente Corradi Mazzer Têxtil Ltda. (CORRADI MAZZER), em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 311 CAD 862ª).

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente WHB Fundição S.A. (WHB)

Relator: Roberto Castro

Decisão: considerando (i) que o agente WHB Fundição S.A. (WHB), representado na Câmara pelo agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), é parte no Processo de Recontabilização nº 2792, a respeito do qual o Conselho irá deliberar nesta reunião; (ii) caso aprovado o referido Processo de Recontabilização, a aplicação dos seus efeitos financeiros será suficiente, na data do processamento, para que o agente possa retomar sua condição de adimplente; e (iii) a ausência de novos descumprimentos de obrigações pelo agente; os conselheiros decidiram suspender o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações do agente WHB Fundição S.A. (WHB), até decisão a respeito do Processo de Recontabilização nº 2792, item "16" da pauta desta reunião, e, caso aprovado, manter a suspensão até que os efeitos financeiros decorrentes do processamento da recontabilização sejam considerados, e desde que o agente não apresente novos descumprimentos. A suspensão ora deliberada é restrita aos efeitos do Processo de Recontabilização nº 2792 e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, inclusive nas liquidações financeiras que venham a ocorrer até que os efeitos do Processo de Recontabilização sejam considerados. Adicionalmente, incorrendo a WHB em descumprimentos em valores superiores àqueles informados no processo nº 2792, poderá a Superintendência dar prosseguimento ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações do agente, inclusive as providências necessárias à sua operacionalização, sem a necessidade de nova deliberação pelo Conselho de Administração (Deliberação 312 CAD 862ª).

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Massima Revestimentos Cerâmicos Ltda. (MASSIMA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Os conselheiros foram informados de que o agente Massima Revestimentos Cerâmicos Ltda. (MASSIMA), representado na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), em procedimento de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 313 Cad 862ª).

9. Processo de Recontabilização nº 2785, referente aos agentes Miassaba Geradora Eólica S.A. (MIA) e Acanthus Participações S.A. (ACANTHUS) - Impugnação à decisão do Conselho de Administração tomada em sua 856ª reunião, em 08.03.2016

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: considerando (i) que em 08.03.2016, em sua 856ª reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que acatou parcialmente o pedido dos agentes Miassaba Geradora Eólica S.A. (MIA) e Acanthus Participações S.A. (ACANTHUS) no âmbito do Processo de Recontabilização nº 2785, no seguinte sentido: deferimento, para setembro/2015, da (a) alteração do perfil vendedor do contrato nº 839.149; e (b) validação do registro e alteração do submercado do contrato nº 839.148; (c) indeferimento do pleito para a não aplicação do rateio de inadimplência; (ii) que o agente Miassaba Geradora Eólica S.A. (MIA) apresentou impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que no pedido de impugnação não foram apresentados fatos ou argumentos pela empresa que pudessem alterar a decisão do Conselho de Administração; (v) o quanto disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros decidiram (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, que em sua 856ª reunião, em 08.03.2016, que acatou parcialmente o Processo de Recontabilização nº 2785; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da impugnação apresentada, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 314 Cad 862ª).

10. Processo de Recontabilização nº 2788, referente ao agente Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: determinar a recontabilização de dezembro/2015, para considerar a modelagem e o ajuste de medição do ponto de medição CEPED-UTCP208, em razão da interligação das Subestações Pecém II e CSP e conforme Deliberação 45 Cad 848ª, conforme Processo de Recontabilização nº 2788, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e desconto, até que esta seja processada. (Deliberação 315 Cad 862ª).

11. Processo de Recontabilização nº 2795, referente aos agentes Pepsico do Brasil Ltda. (PEPSICO) e ACDA Importação e Exportação Ltda. (SUPER ARAUJ SE)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: determinar (a) a recontabilização de fevereiro/2013 a dezembro/2015, para considerar a alteração de perfil atrelado ao contrato PROINFA nº 254.942, conforme Processo de Recontabilização nº 2795, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e desconto, até que esta seja processada.

Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2795 ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente ACDA Importação e Exportação Ltda. (SUPER ARAUJ SE); (ii) as penalidades apuradas conforme os Termos de Notificação nºs 661/2013, no valor de R\$ 322,76 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), por insuficiência de lastro de energia referente a março/2013, e o Termo de Notificação nº 797/2013, no valor de R\$ 295,36 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), por insuficiência de lastro de energia referente a abril/2013, foram pagas pelo agente, e serão reduzidas; (iii) foi emitido o Termo de Notificação nº 1052/2015, no valor de R\$ 3.237,69 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), por insuficiência de lastro de potência relativa a outubro/2015, será reduzido; os conselheiros determinaram (b) o estorno dos valores de R\$ 88,65 (oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) relativo ao Termo de Notificação nº 661/2013 e de R\$ 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos), relativo ao TN nº 797/2013, atualizados conforme regras vigentes; (c) a aplicação da penalidade apurada conforme o Termo de Notificação nº 1052/2015 com o valor reduzido de R\$ 3.182,03 (três mil, cento e oitenta e dois reais e três centavos), considerando a aprovação do Processo de Recontabilização nº 2795; e (d) conceder ao agente novo prazo para apresentação de contestação, nos termos do Submódulo 6.2 – Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades, do Módulo 6 – Penalidades, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 316 Cad 862ª).

12. Processo de Recontabilização nº 2161/13, referente aos agentes Brennd Energia Comercializadora S.A. (BE COM) e Papyrus Indústria de Papel S.A. (PAPIRUS) – Despacho ANEEL nº 1.953, de 26.06.2015

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: considerando (i) o disposto no Despacho ANEEL nº 1.953, publicado em 26.06.2015; (ii) o exercício do contraditório e ampla defesa pelos agentes interessados; e (iii) as análises jurídica e técnica sobre o tema; os conselheiros decidiram pela manutenção da decisão tomada pelo Conselho de Administração, em sua 683ª reunião, realizada em 06.08.2013, quanto ao Processo de Recontabilização nº 2161/13. (Deliberação 317 Cad 862ª).

13. Processo de Recontabilização nº 2536/14, referente aos agentes Foz do Chopim Energética Ltda. (FOZ DO CHOPIM) e MFG Comercializadora de Energia Ltda. (MFG)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: aprovar o pedido do agente Foz do Chopim Energética Ltda. (FOZ DO CHOPIM) para recontabilizar agosto/2014, para considerar a alteração do montante mensal de energia do contrato nº 83.029, conforme Processo de Recontabilização nº 2536/14.

Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 2536/14 ora aprovado impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente FOZ DO CHOPIM, os conselheiros determinaram à Superintendência que sejam dados os efeitos da aprovação para os Termos de Notificação impactados pelo processo de recontabilização. (Deliberação 318 Cad 862ª).

Onde se lê:

14. Processo de Recontabilização nº 2794, referente aos agentes Energisa Sulgipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SULGIPE) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS)

Relator: Roberto Castro

Decisão: aprovar a recontabilização de setembro/2015 para considerar o ajuste de medição para o ponto de medição SEYIL-UTIL-01, da Usina Térmica a Biomassa Iolando Leite, conforme solicitado pelo agente Energisa Sulgipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SULGIPE), conforme Processo de Recontabilização nº 2794, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 319 Cad 862ª).

Leia-se:

14. Processo de Recontabilização nº 2794, referente aos agentes Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS)

Relator: Roberto Castro

Decisão: aprovar a recontabilização de setembro/2015 para considerar o ajuste de medição para o ponto de medição SEYIL-UTIL-01, da Usina Térmica a Biomassa Iolando Leite, conforme solicitado pelo agente Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE), conforme Processo de Recontabilização nº 2794, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 319 Cad 862ª).

15. Processo de Recontabilização nº 2417/14, referente aos agentes Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM) e Belgo Bekaert Arames Ltda. (BELGO CONT)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar o pedido do agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM) para recontabilizar janeiro/2014, para considerar a alteração do montante mensal de energia do contrato nº 139.613, conforme Processo de Recontabilização nº 2417/14.

Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2417/14, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM); e (ii) a aprovação pelo CAAd do processo de recontabilização nº 2418/14, em sua 736ª reunião, ocorrida em 28.05.2014; os conselheiros determinaram o cancelamento do Termo de Notificação nº 281/2014, considerando que com a aprovação dos Processos de Recontabilização nºs 2417/14 e 2418/14, a penalidade apurada por insuficiência de lastro de energia referente a fevereiro/2014, deixará de existir. (Deliberação 320 Cad 862ª).

16. Processo de Recontabilização nº 2792, referente aos agentes Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET) e WHB Fundação S.A. (WHB)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a solicitação do agente WHB Fundação S.A. (WHB), para recontabilização de outubro/2015, para considerar alteração do montante mensal de energia do contrato nº 111.952, conforme Processo de Recontabilização nº

2792, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 321 CAd 862ª).

17. Processo de Recontabilização nº 2796, referente aos agentes CELG Distribuição S.A. (CELG) e Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a solicitação do agente CELG Distribuição S.A. (CELG) para recontabilizar setembro/2015, com a finalidade de ajustar a medição da carga da CELG para os pontos de medição GOSTSMMIC--04, GOSTSMPOR--01 (pontos de fronteira) e MSCAS-ITJ--01 (ponto de intercâmbio), conforme Processo de Recontabilização nº 2796, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 322 CAd 862ª).

18. Contestação do agente Colgate-Palmolive Industrial Ltda. (COLGATE PALM) ao Termo de Notificação nº 959/2015

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Colgate-Palmolive Industrial Ltda. (COLGATE PALM) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 959/2015, relativo a outubro/2015, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 4.146,97 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo, ainda, argumentos técnicos, ou com base nas regras e procedimentos de comercialização vigentes, para cancelamento do Termo de Notificação nº 959/2015. (Deliberação 323 CAd 862ª).

19. Contestação do agente Sustenta Comercializadora de Energia Ltda. (SUSTENTA) ao Termo de Notificação nº 855/2015

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: sobrestar a análise do processo, até deliberação sobre o Processo de Recontabilização nº 2806, do qual é parte o agente SUSTENTA. (Deliberação 324 CAd 862ª).

20. Contestação do agente Primo Energética Ltda. (PRIMO) ao Termo de Notificação nº 4/2016 (Penalidade de Medição)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: acatar parcialmente os argumentos de defesa apresentados pelo agente Primo Energética Ltda. (PRIMO) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 4/2016, relativo a janeiro/2016 e determinar, de ofício, o cancelamento da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de desativação de ativo de geração do agente em janeiro/2016 e de ter o agente observado as orientações para alteração do respectivo *status* no sistema SIGA. Determinaram ainda à Superintendência que o mesmo procedimento seja aplicado para eventuais novas penalidades apuradas para o agente PRIMO, em relação ao ativo CGH Ladainha, com o mesmo fato gerador da apurada conforme Termo de Notificação nº 4/2016. (Deliberação 325 CAd 862ª).

21. Contestação do agente Tocantins Energética S.A. (TOCANTINS ENER) ao Termo de Notificação nº 921/2015

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: (a) sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 921/2015, contestado pelo agente TOCANTINS ENER, para realização de diligências; e (b) caso sejam emitidos novos Termos de Notificação para o agente com o mesmo fato gerador do ora em análise, que os processos sejam destinados ao mesmo conselheiro relator e a análise da matéria permaneça sobrestada até alteração do status deste processo, devendo a Superintendência manter acompanhamento e informar mensalmente o Conselho sobre os Termos de Notificação emitidos. (Deliberação 326 CAd 862ª).

22. Contestação do agente Alto Jauru Energética S.A. (ALTO JAURU) ao Termo de Notificação nº 803/2015

Relator: Roberto Castro

Decisão: (a) sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 803/2015, contestado pelo agente ALTO JAURU, para realização de diligências; e (b) caso sejam emitidos novos Termos de Notificação para o agente com o mesmo fato gerador do ora em análise, que os processos sejam destinados ao mesmo conselheiro relator e a análise da matéria permaneça sobrestada até alteração do status deste processo, devendo a Superintendência manter acompanhamento e informar mensalmente o Conselho sobre os Termos de Notificação emitidos. (Deliberação 327 CAd 862ª).

23. Contestação do agente CPFL Bio Ester Ltda. (CPFL BIOESTER) ao Termo de Notificação nº 821/2015

Relator: Roberto Castro

Decisão: (a) sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 821/2015, contestado pelo agente CPFL BIOESTER, para realização de diligências; e (b) caso sejam emitidos novos Termos de Notificação para o agente com

o mesmo fato gerador do ora em análise, que os processos sejam destinados ao mesmo conselheiro relator e a análise da matéria permaneça sobrestada até alteração do status deste processo, devendo a Superintendência manter acompanhamento e informar mensalmente o Conselho sobre os Termos de Notificação emitidos. (Deliberação 328 CAD 862ª).

24. Contestação do agente UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. (UTE PARNAIBA) ao Termo de Notificação nº 867/2015
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando o Despacho ANEEL nº 781/2016, de 1.04.2016, sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 867/2015, contestado pelo agente UTE PARNAIBA, até decisão final da Diretoria da ANEEL; e caso sejam emitidos novos Termos de Notificação para o agente com o mesmo fato gerador do ora em análise, que os processos sejam destinados ao mesmo conselheiro relator e a análise da matéria permaneça sobrestada até alteração do status deste processo, devendo a Superintendência manter acompanhamento e informar mensalmente o Conselho sobre os Termos de Notificação emitidos. (Deliberação 329 CAD 862ª).

25. Decisão judicial - Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A. e outros – Mandado de Segurança nº 1001766-32.2016.4.01.3400 - Providências Operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 30.03.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001766-32.2016.4.01.3400, impetrado pela Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A. e outros em face da do Diretor Geral da ANEEL, em trâmite na 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos: “(a) não sujeitar as Impetrantes ao aporte de Garantias Financeiras e/ou à Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo em relação à energia não entregue por conta do atraso na entrada em operação comercial, a partir de 01.01.2016, realizando os devidos ajustes no Mecanismo Auxiliar de Cálculo, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica c/c arts. 9ª e 10ª da Resolução ANEEL nº 552/2002, procedendo aos ajustes para descon sideração dos contratos de venda enquanto perdurar a mora administrativa; e, conseqüentemente, e (b) não inserir o nome das Impetrantes em lista de inadimplentes e/ou iniciar Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, devendo descon siderar, ainda, a data de 01.01.2016 como início do fornecimento dos CCEARs”; e (ii) o disposto na Resolução ANEEL nº 552/2002; os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, de modo a suspender a exigibilidade de qualquer aporte de garantias financeiras e de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP, devidos pelos impetrantes, em relação aos CCEARs por ela firmados, a partir de 01.01.2016; (b) os débitos apurados a partir do cumprimento da decisão judicial citada no considerando “i”, enquanto vigente a referida decisão judicial ou até o julgamento do processo administrativo nº 48500.000064/2016-71, o que ocorrer primeiro, deverão ser atribuídos às distribuidoras signatárias dos CCEARs firmados com as impetrantes, nos termos da Resolução ANEEL nº 552/2002, havendo a suspensão da cobrança de eventual exposição no MCP e do cálculo das receitas fixas em atraso, devendo ocorrer o pagamento da receita fixa no caso da efetiva entrada em operação comercial das respectivas Usinas; (c) não divulgação do nome das impetrantes nas listas de inadimplentes da CCEE, bem como não instauração de procedimento de desligamento e/ou aplicação de penalidades/multas às impetrantes em virtude do não pagamento das liquidações financeiras e/ou do não aporte de garantias financeiras relacionados, exclusivamente, ao cumprimento da decisão judicial citada no considerando “i”; (d) os ajustes mencionados no item “a” deverão ser observados também para fins de (i.a) cálculo da Garantia Financeira do agente; e (ii.b) apuração de penalidades por insuficiência de lastro para a venda de energia elétrica e/ou potência, sendo que na hipótese de ser apurada eventual penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia elétrica e/ou potência, os respectivos Termos de Notificação deverão ser encaminhados com a indicação de que a aplicação/cobrança de penalidades exclusivamente relacionadas ao objeto da referida ação judicial permanecerá suspensa até que ocorra alteração do status processual da decisão proferida em favor dos impetrantes; (e) envio de comunicação às Distribuidoras (compradores dos CCEARs firmados pelas impetrantes) acerca das medidas adotadas pela CCEE em atendimento à decisão judicial; e (f) envio de comunicado aos agentes, à ANEEL e ao Poder Judiciário relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 330 CAD 862ª).

26. Decisão judicial – Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL – Mandado de Segurança nº 1005291-56.2015.4.01.3400 - Providências Operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 06.10.2015 e 08.03.2016, em suas 830ª e 856ª reuniões, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos do Agravo de Instrumento nº 1001873-28.2015.4.01.0000, interposto em face de decisão proferida

nos autos do Mandado de Segurança nº 1005291-56.2015.4.01.3400, impetrado pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL em face da CCEE e da ANEEL, em trâmite perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 31.03.2016, a CCEE recebeu nova decisão proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, nos seguintes termos: *“Pelo exposto, defiro em parte o pedido e determino seja a CCEE intimada para que (i) se abstenha de repassar aos associados da agravante os custos de “Liminares GSF” anteriores a julho/2015, mas que sejam objeto de atos de liquidação/contabilização efetivados após o referido marco temporal; bem como (ii) isente todos os associados da agravante impactos pela cobrança retroativa das “Liminares GSF” anteriores a julho/2015 nas contabilizações de dezembro/2015 em diante, suspendendo-se, ainda, a aplicação de quaisquer penalidades.”*; os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar as empresas representadas pela ABRAGEL na ação judicial citada no considerando “i”, conforme relação constante do processo judicial, e desde que sejam agentes da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes do cumprimento das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (*Generation Scaling Factor*), com efeitos a partir de março/2015; (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; e (c) envio de comunicação à associação, ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 331 Cad 862ª).

27. Decisão judicial – Corumbá Concessões S.A. e outras – Ação de Rito Ordinário nº 19156-32.2016.4.01.3400 - Providências Operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 31.03.2016, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 19156-32.2016.4.01.3400, ajuizada pela Corumbá Concessões S.A. e outras em face da CCEE e da ANEEL, em trâmite na 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos: *“Diante de tais considerações, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar às rés que não transfiram para as autoras o ônus de quaisquer decisões judiciais que não sejam parte, independentemente da competência a que se refiram, relativas aos efeitos dos atuais valores de GSF sobre geradores hidrelétricos, de forma a não frustrar o montante de energia a ela alocado, na próxima liquidação financeira e seguintes, considerados os procedimentos de contabilização e recontabilização, até o trânsito em julgado desta ação”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar as empresas autoras da ação judicial, desde que sejam agentes da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes do cumprimento das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (*Generation Scaling Factor*), com efeitos a partir de março/2015; (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; (c) outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório de advocacia Demarest Advogados para atuação na ação, sendo permitido o substabelecimento, com reservas de poderes, a outros advogados e estagiários do próprio escritório; e (d) envio de comunicação às autoras da ação judicial, ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 332 Cad 862ª).

28. Decisão judicial – Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR - UHE JIRAU) - Providências Operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 31.03.2016, a CCEE foi intimada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca de decisão exarada nos autos da Suspensão de Execução de Sentença nº 0050083-30.2015.4.01.0000/RO naquela mesma data, por meio do chamado nº 175897; (ii) tal decisão foi proferida com o seguinte teor: *“...na 852ª reunião do CAD da CCEE, de 16.02.2016, houve inicialmente a correta aplicação das decisões de fls. 1227/1242 e 1262/1265, relativamente aos efeitos ex nunc, no sentido de que ‘os valores financeiros apurados até novembro/2015 deverão ser mantidos em registro escritural especial, exigíveis apenas após decisão definitiva do Poder Judiciário’. No entanto, na 857ª reunião do CAD a CCEE deliberou de acordo com posterior Nota Técnica nº 110/2015-SRM/ANEEL, considerando o efeito ex nunc a partir da decisão de primeira instância e não a partir da decisão suspensiva,... Assim [...], determino à ANEEL que se abstenha de aplicar os efeitos retroativos acima descritos...”*; os conselheiros determinaram a adoção das seguintes medidas operacionais pela Superintendência: (a) cancelamento do quanto deliberado em 15.03.2016, na 857ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, em relação ao agente ESBR, sendo adotadas as medidas necessárias para a operacionalização, a partir da contabilização de janeiro/2016, das medidas anteriormente determinadas na 852ª reunião do CAD, realizada em 16.02.2016, ou seja, incluir os efeitos de postergação do cronograma da UHE JIRAU de 535 dias a partir do cronograma do empreendedor, restabelecendo a partir de tal mês o cumprimento da decisão exarada na 813ª

reunião do CAD; (b) os valores financeiros apurados até novembro/2015 deverão ser mantidos em registro escritural especial, exigíveis apenas após decisão definitiva do Poder Judiciário; (c) a providência adotada no item 'a' deverá ser observada (c.1) para o cálculo do aporte de Garantia Financeira; e (c.2) apuração de penalidades por insuficiência de lastro para a venda de energia e/ou potência, sendo que na hipótese de tais penalidades eventualmente serem apuradas, os respectivos Termos de Notificação deverão ser encaminhados com a indicação de que a respectiva aplicação/cobrança permanecerá suspensão, até que ocorra eventual alteração da atual situação dos CCEARs firmados por ESBR; (d) envio de comunicação para informar a ANEEL, ao Poder Judiciário, às Distribuidoras (compradores) e ESBR, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 333 CAD 862ª).

29. Outorga de procuração a colaborador da Gerência Executiva de Finanças & Assuntos Corporativos para representar a CCEE na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação COGE, a ser realizada em 07.04.2016

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: aprovar a outorga de procuração ao colaborador Tiago de Felice Hayashida, para a finalidade de representar a CCEE na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação COGE, a ser realizada em 07.04.2016. (Deliberação 334 CAD 862ª).

30. Prorrogação da vigência de normas administrativas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: aprovar a prorrogação da vigência das seguintes normas administrativas, até setembro/16, determinando à Superintendência que desenvolva estudo para fins de reestruturação, que será apresentado ao Conselho: NOR-ADM-06 – Utilização de táxi; NOR-ADM-08 – Administração de contas a pagar e pronto pagamento; NOR-ADM-10 – Reembolso de despesas; NOR-ADM-13 – Recrutamento e seleção; NOR-ADM-15- Treinamento e desenvolvimento de pessoal; NOR-ADM-16- Administração de folha de pagamento; NOR-ADM-17 – Administração de férias; e NOR-ADM- 8 – Remuneração de colaboradores. (Deliberação 335 CAD 862ª).

31. Contratação da empresa “WBC Energy”, para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões, para realização do 23º Leilão de Energia Nova – A-5, por meio de emissão de Ordem de Serviço, no valor total de R\$ 261.104,80 duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e oitenta centavos

O assunto foi apreciado em conjunto com o item 31, seguinte da pauta, por tratar-se de tema relacionado, tendo sido o item 30 tornado sem efeito para fins de deliberação.

32. Autorização para emissão de Ordens de Serviço para a Paradigma Business Solutions S.A., visando a operacionalização dos Leilões de 2016, até o valor teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a devida prestação de contas pela Superintendência após a realização de cada leilão; e autorização para emissão de Ordem de Serviço, no valor total de R\$ 261.104,80 duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), para suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões WBC Energy, para realização do 23º Leilão de Energia Nova – A-5

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: autorizar (a) a emissão de Ordens de Serviço para a Paradigma Business Solutions S.A., visando a operacionalização dos Leilões de 2016, até o valor teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a devida prestação de contas pela Superintendência após a realização de cada leilão; e (b) a emissão de ordem de serviço para a empresa Paradigma Business Solutions S.A., visando a operacionalização do 23º Leilão de Energia Nova – A-5, para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões WBC Energy, no valor de R\$ 261.104,80 duzentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), já considerado no valor total mencionado em “a”. (Deliberação 336 CAD 862ª).

33. Sorteio de matérias – Realizado o sorteio de matérias, a análise dos processos ficou assim distribuída entre os conselheiros:

(a) Antônio Carlos Fraga Machado: Termos de Notificação nºs

1085/2015, 937/2015, 1101/2015, 950/2015, 1114/2015, 965/2015, 969/2015, 1130/2015, 983/2015, 1135/2015, 992/2015, 995/2015, 1137/2015, 1008/2015, 1010/2015, 1150/2015, 1020/2015, 1158/2015, 1134/2015, 991/2015, 1082/2015, 932/2015, 1113/2015, 963/2015, 1034/2015, 1169/2015, 1078/2015, 1055/2015, 1183/2015, 1070/2015;

(b) Ary Pinto Ribeiro Filho: Termos de Notificação nºs 931/2015; 1086/2015; 938/2015; 1024/2015; 1162/2015; 1027/2015; 1163/2015; 1170/2015; 1174/2015; (c) Roberto Castro: Termos de Notificação nºs 936/2015 e 942/2015; e

(d) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: Termo de Notificação nº 1254/2015.

34. Outros assuntos de interesse da associação.

Decisão judicial – Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. – Ação de Rito Ordinário nº 16326-93.2016.4.01.3400 - Providências Operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 31.03.2016, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 16326-93.2016.4.01.3400, ajuizada pela Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. em face da União, CCEE e da ANEEL, em trâmite na 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos: *“Diante de tais considerações, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar às rés que não transfiram para as associadas da impetrante o ônus financeiro de quaisquer decisões judiciais de que as associadas não sejam parte, bem como se abstenham de lhes aplicar qualquer sanção daí decorrente, até o julgamento final da lide.”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar a empresa autora da ação judicial, desde que seja agente da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes do cumprimento das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (*Generation Scaling Factor*), com efeitos a partir de março/2015; (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; (c) outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório de advocacia Demarest Advogados para atuação na ação, sendo permitido o substabelecimento, com reservas de poderes, a outros advogados e estagiários do próprio escritório; e (d) envio de comunicação à autora da ação judicial, ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 338 Cad 862ª).

Decisão judicial Norte Energia S.A. (NESA) – Medida Cautelar Inominada nº 1001783-20.2015.4.01.0000 – Providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em sua 854ª reunião, realizada em 26.02.2015, a CCEE operacionalizou a decisão exarada em 23.03.2016 nos autos da ação em epígrafe, comunicada por meio do Parecer de Força Executória nº 00100/2016/PFANEEL/PGF/AGU; (ii) o recebimento, em 14.03.2016, de intimação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do chamado nº 172879, para ciência e cumprimento de decisão exarada em 14.03.2016 nos autos do processo em epígrafe, esclarecendo que deve *“...ser afastada a proibição de comercialização, pela NESA, da energia gerada pela UHE Belo Monte no ambiente regulado (CCEAR), se tal conclusão decorrer da interpretação de que referidos atos decisórios estariam revogados”*; e (iii) o recebimento das cartas CE 076/2016-PR e CE 080/2016-PR, respectivamente em 28.03.2016 e 01.04.2016, enviadas pelo agente NESA, por meio das quais foi solicitada a observância dos termos e condições da Portaria MME nº 417/2009 e demais documentos relativos à licitação da UHE Belo Monte, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na contabilização de abril/2016 e nas seguintes, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de destinar 70% da garantia física em operação comercial da UHE Belo Monte para o atendimento dos CCEARs celebrados pelo agente NESA; (b) a manutenção do quanto deliberado pelo CAD em sua 792ª reunião, realizada em 23.04.2015, de modo complementar à determinação contida em ‘a’; e (c) envio de comunicação à ANEEL, ao MME, ao Poder Judiciário e às Distribuidoras compradoras dos CCEARs firmados pela NESA, acerca das medidas ora adotadas pela CCEE em atendimento à decisão judicial. (Deliberação 339 Cad 862ª).

Ações de Cobrança - contratação de escritório e outorga de procuração

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando (i) a necessidade de contratação de escritório de advocacia visando a cobrança dos débitos inadimplidos por empresas desligadas do quadro de agentes da CCEE; (ii) as propostas apresentadas por escritórios de advocacia; (iii) que o escritório Wongtschowski & Zanotta Advogados apresentou as propostas mais adequadas tanto para o ajuizamento das ações de cobrança do Grupo Bertin (MC2CAMACARI2, MC2CAMACARI3, MC2MANGABEIRA, MC2STOANTONIO, MC2SAPEACU e MC2SOCORRO), quanto para o ajuizamento das ações de cobrança das empresas UTE S FERNANDO; JOFER; LANFREDI e ENERGYLEV; os conselheiros aprovaram (a) a contratação do escritório Wongtschowski & Zanotta Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à atuação e defesa da CCEE nas ações de cobrança a serem ajuizadas em face do Grupo Bertin (MC2CAMACARI2, MC2CAMACARI3, MC2MANGABEIRA, MC2STOANTONIO, MC2SAPEACU e MC2SOCORRO), UTE S FERNANDO, JOFER, LANFREDI e ENERGYLEV; e (b) a outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados do referido escritório para atuação nas referidas ações, sendo permitido o substabelecimento, com reservas de poderes, a outros advogados e estagiários do próprio escritório. (Deliberação 340 Cad 862ª).

Acordo bilateral entre agentes credores e devedores do MCP (ESBR e Geramamoré)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando a solicitação encaminhada pelos agentes Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) e Geramamoré Participações e Comercializadora de Energia Ltda. (Geramamoré) de acordo bilateral para aproveitamento de créditos da Geramamoré para abatimento dos débitos da ESBR na liquidação financeira do MCP relativa a janeiro/2016, os conselheiros aprovaram o reflexo do acordo bilateral proposto na liquidação financeira relativa a janeiro/2016, conforme a documentação previamente encaminhada pelos agentes ESBR e Geramamoré. (Deliberação 341 CAD 862ª).

Decisão judicial Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL - Mandado de Segurança nº 1008091-57.2015.4.01.3400 - Providências Operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 09.11.2015, em sua 836ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias à operacionalização de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1008091-57.2015.4.01.3400, impetrado pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL em face da CCEE, ANEEL e da União Federal, em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, quando fosse material e juridicamente possível, o que foi observado pela CCEE com a realização das Liquidações Financeiras e recebimento de novas decisões judiciais; (ii) não obstante a CCEE já tenha adotado todas as providências operacionais para o operacionalização das decisões judiciais proferidas na presente demanda, em 30.03.2016 a CCEE foi intimada de nova decisão que determinou que *“às rés que se abstenham de transferir para as associadas da impetrante o ônus financeiro de quaisquer decisões judiciais de que as associadas não sejam parte, bem como se abstenham de lhes aplicar qualquer sanção daí decorrente, até o julgamento final da lide. Determino, ainda, que a CCEE, promova a desconstituição e o recálculo de todos os valores indevidamente imputados a suas associadas, decorrentes de decisões judiciais proferidas em processos de terceiros dos quais não são parte.”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) manutenção das providências deliberadas pelo Conselho de Administração da CCEE em suas 836ª e 841ª reuniões, realizadas em 09.11.2015 e 01.12.2015; e (b) manifestação, por intermédio do escritório que patrocina a causa, ao Juízo para esclarecimento da operacionalização dos efeitos da liminar, ratificando a correção da operacionalização realizada pela CCEE. (Deliberação 342 CAD 862ª).

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia.

Cumprе esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 06 de abril de 2016.

Republicado em 07 de abril de 2016, com correção no item 14.